
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e SENSYMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME de fornecimento de manta térmica descartável infantil e adulto com comodato da unidade portátil de aquecimento.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **SENSYMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.300.725/0001-70, estabelecida e com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Pompílio Ferrini, nº 129, Vila Rubens, neste ato representada pelo Sr. William Hideki Yanaguizawa, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.786.203-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 327.266.138-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo de fornecimento de mantas térmicas descartáveis adulto e infantil com comodato de uma unidade portátil de aquecimento para o Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação modalidade Dispensa nº 27/2021 (Procedimento Administrativo nº 001.831/2021), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo de fornecimento de mantas térmicas descartáveis adulto e infantil com comodato de uma unidade portátil de aquecimento para o Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi”, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do descritivo técnico e proposta da **CONTRATADA** de fls. 05/23.

Cláusula segunda: das obrigações das partes.

1 - À FUSAME caberá:

a) efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da locação do equipamento solicitado pela **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação, atendidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

2 - A CONTRATADA se obriga:

a) a fornecer os itens contratados, de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo 0001.831/2021, da marca ofertada e nas quantidades solicitadas pelo Setor de Suprimentos à **FUSAME**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação;

b) fornecer em comodato, durante toda a vigência do contrato, uma unidade portátil de aquecimento com as especificações expressas do Processo Administrativo 0001.831/2021, bem como da proposta da CONTRADA (fls. 05/21);

c) a entregar somente itens devidamente embalados, sem qualquer tipo de defeito e de acordo com a descrição constantes do Processo Administrativo 0001.831/2021;

d) a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens não aceitos, qualquer que seja o motivo;

e) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral deste contrato, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

f) caso a CONTRATADA não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do contrato sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso;

g) correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da FUSAME.

Cláusula quarta: da subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua rescisão antecipada, comunicando a contratada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, podendo ainda ser prorrogado até o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a **FUSAME**, devidamente comprovada.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – **FUSAME**; unidade orçamentária 04.18.00 – **FUSAME**; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/**FUSAME**; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção **FUSAME**; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pelo objeto deste contrato a importância de R\$ 9.348,00 (nove mil e trezentos e quarenta e oito reais) valor total para doze meses, conforme proposta financeira, sendo o valor unitário de R\$ 77,90 (setenta e sete reais e noventa centavos), com consumo mensal mínimo de 10 mantas.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado na conta corrente da CONTRATADA 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, desde que estejam de acordo com a solicitação da FUSAME e obedecidas todas as cláusulas pactuadas neste instrumento.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação contratual o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, acumulado até o mês anterior ao vencimento do contrato.

Cláusula oitava: das obrigações contratuais.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou seus prepostos serão por ela reparados à **FUSAME** em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula nona: dos encargos contratuais.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

a) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

b) de 10% (dez décimos por cento) do valor total do contrato pelo atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;

c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e

d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;*
- e) *a decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.


Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 001.831/2021**.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.


Americana, 07. de dezembro de 2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – Diretor Presidente da FUSAME



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
WILLIAM HIDEKI YANAGUIZAWA
CPF/CNPJ:
32726613870
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SENSYMED EQUIP. MÉDICOS LTDA. ME
William Hideki Yanaguizawa

Testemunhas:



Nome: Leticia Cristina S. Costa
CPF:



Nome: Carla Shawani
CPF: